



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 15/07/2025

Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5002/2024</p> <p>Ementa: Altera o art. 115 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para impor a prestação de serviços à comunidade ou a prestação pecuniária quando o regime aberto for imposto em decorrência de conversão por descumprimento de pena restritiva de direito.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar dispositivo da Lei de Execução Penal (LEP) para determinar que, quando o regime aberto for imposto em decorrência de conversão por descumprimento de pena restritiva de direitos, o juiz deverá impor, cumulativamente, a prestação de serviços à comunidade ou a prestação pecuniária.</p> <p>O relator vota pela aprovação da iniciativa, com emendas de redação para deixar expresso que o juiz poderá definir se a prestação de serviços e a prestação pecuniária serão aplicadas cumulativamente ou alternadamente.</p> <p>Pendente de análise, a Emenda 1-CSP dispõe que a prestação de serviços à comunidade e/ou a prestação pecuniária poderá ser determinada pelo juiz, de forma cumulativa ou alternativa, analisando o caso concreto.</p> <p>1. Em 8/7/2025, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato;</p> <p>2. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 15/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 82/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XIII ao caput do art. 5º da Lei 13.756/2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que, em serviço, apreenderem armas de fogo ilegais provenientes de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. O relator propõe a aprovação do projeto com emenda para inserir a palavra "ilegais" no singular, acrescentar a hipótese de arma irregular e retirar a expressão "proveniente de crime", que restrinaria desnecessariamente o âmbito da recompensa.</p> <p>1. A matéria seguirá à CAE, em decisão terminativa.</p>
3	PL 1103/2023 Ementa: Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Contrário ao projeto.	<p>O projeto cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública. A proposição: a) lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração; b) estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação; c) dispõe sobre as reuniões do Conselho; e) atribui ao MJSP a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho; e f) enumera as competências do Conselho, incluindo propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.</p> <p>O relator propõe a rejeição do projeto, argumentando que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 2834/2022 Ementa: Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União no caso de morte ou invalidez de agente de segurança pública em serviço. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Pendente de relatório.	<p>O projeto dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União no caso de morte ou invalidez de agente de segurança pública em serviço, assim considerado o integrante de órgão previsto no caput do art. 144 da Constituição Federal, sendo os dependentes os definidos no art. 16 da Lei 8.213/1991. A compensação será paga ao agente incapacitado permanentemente em razão do serviço, ou, em caso de óbito, ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários. A proposição define a incapacidade permanente e exige atestado de óbito ou atestado médico para o pagamento. É estabelecida em R\$ 50 mil a parcela única do pagamento, corrigido anualmente de acordo com regulamento. Em caso de óbito, o valor deve ser dividido entre cônjuge ou companheiro e dependentes. Na falta dos beneficiários, o valor será dividido entre os herdeiros necessários. São excluídos novos dependentes, habilitados após a morte do agente, do pagamento de indenização por morte. O pagamento dependerá de requerimento e deverá ser feito em até seis meses, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo. A compensação terá natureza indenizatória e sobre ela não incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária. O pagamento da compensação não exclui benefícios previdenciários ou assistenciais nem indenizações decorrentes de responsabilidade civil. A compensação será paga pelo órgão competente para sua administração e concessão com recursos do Tesouro Nacional, que deverá colocar à disposição do órgão competente, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento das compensações, de acordo com a programação financeira da União.</p> <p>1. A matéria seguirá à CAE, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.